

ACORDO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DOCENTE EXTRAORDINÁRIO

(Celebrado ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro)

Entre

O/A {nome do agrupamento de escola ou da escola não agrupada}, com domicílio em {morada da sede do agrupamento de escola ou da escola não agrupada}, tendo como n.º de identificação fiscal {indicar NIF}, neste ato representado(a) por {nome do representante do estabelecimento de ensino}, portador/a do {BI/cartão de cidadão} n.º {do BI ou do cartão de cidadão}, emitido em {data}, na qualidade de diretor/a do Agrupamento de Escolas/Escola não Agrupada, em representação do Ministério da Educação, Ciência e Inovação e com poderes bastantes para este ato, doravante designado por **Primeiro/a Outorgante**.

E

{nome do docente}, portador/a do {BI/cartão de cidadão} n.º {do BI ou do cartão de cidadão}, emitido em {data}, contribuinte fiscal n.º {NIF do docente}, beneficiário da Segurança Social / subscritor da Caixa Geral de Aposentações n.º {indicar o respetivo número e eliminar o regime de proteção social não aplicável}, residente em {domicílio do docente}, doravante designado por **Segundo/a Outorgante**;

Considerando que:

a) O Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 108/2025, de 19 de setembro, veio estabelecer medidas excecionais e temporárias na área da educação, com vista a dotar os estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, na dependência do Ministério da Educação, Ciência e Inovação, de pessoal docente necessários à garantia do direito dos alunos à aprendizagem;

b) Entre as medidas excecionais e temporárias estabelecidas por esse diploma, o legislador consagrou-se, no seu n.º 3 do artigo 4.º a possibilidade de, nos AE/EnA inseridos no âmbito geográfico dos quadros de zona pedagógica carenciados, o/a diretor/a do agrupamento de escolas ou da escola não agrupada poder distribuir serviço docente extraordinário entre 7 a 10 horas, desde que o mesmo seja imprescindível para garantir a satisfação de necessidades de serviço docente não asseguradas através dos procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, e haja acordo expreso do docente.

c) O Despacho n.º 11200-A/2025, de 23 de setembro, veio proceder à definição dos quadros de zona pedagógica carenciados, para o ano letivo 2025/2026.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente acordo nos termos previstos nos n.ºs 3 e 8 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula Primeira

Componente letiva

De acordo com o disposto no artigo 77.º do ECD, o/a Segundo/a Outorgante está obrigado à prestação de {indicar} horas letivas semanais no grupo de recrutamento {indicar} neste agrupamento de escola / escola não agrupada {eliminar o que não interessa}.

Cláusula segunda

AE/EnA inserido no âmbito de QZP carenciado

A componente letiva a que o/a Segundo/a Outorgante está obrigado/a nos termos previstos na cláusula anterior é prestado em AE/EnA inserido no âmbito geográfico de quadro de zona pedagógica carenciado, conforme decorre do anexo ao Despacho n.º 11200-A/2025, de 23 de setembro.

Cláusula Terceira

Imprescindibilidade da prestação de serviço extraordinário

Não sendo possível ao/à Primeiro/a Outorgante garantir integralmente a satisfação de necessidades de serviço docente no grupo de recrutamento {identificar} através dos procedimentos para preenchimento de necessidades temporárias previstos no Decreto-Lei n.º 32-A/2023, de 8 de maio, na sua redação atual, torna-se imprescindível supri-las através da distribuição de ---- {n.º entre 7 a 10} de horas de serviço docente semanal extraordinário ao/à Segundo/a Outorgante, conforme previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 51/2024, de 28 de agosto, na sua redação atual.

Cláusula Quarta

Aceitação

O/A Segundo/a Outorgante obriga-se a assegurar ao/a Primeiro/a Outorgante a prestação de --- {indicar o número} de horas extraordinário por semana, com efeitos a ---- de ---- de ---- e termo na data prevista para o final das respetivas atividades letivas do ano escolar -----.

Cláusula Quinta

Remuneração por trabalho extraordinário

As horas de serviço docente extraordinário prestadas pelo/a Segundo/a Outorgante são compensadas pelo acréscimo da retribuição horária normal de acordo com o disposto no artigo 62.º, conjugado com o n.º 6 do artigo 83.º, ambos do ECD.

Feito e assinado em {local da realização}, em {data}, em dois exemplares originais, fazendo ambos igual fé e ficando cada Parte com um exemplar.

O/A Primeiro/a Outorgante,

O/A Segundo/a Outorgante,
